

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
INSTRUMENTAÇÃO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE MINERAÇÃO**

CONVÊNIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ESCOLA DE MINAS

E

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração, nível Mestrado, doravante PROFICAM ou simplesmente Programa, coordenado em parceria no âmbito do convênio firmado entre a Universidade Federal de Ouro Preto e o Instituto Tecnológico Vale - UFOP/ITV, visa atender à demanda da empresa do setor mineral e fomentar a sinergia entre o estudo investigativo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a produção e a indústria.

Parágrafo Único- O PROFICAM será regido pelas normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOP (Resolução CEPE 7.320) pelo Regimento Interno da Escola de Minas / UFOP (Resolução CUNI 1008), por este Regulamento e pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º- O PROFICAM será organizado e realizado de acordo com a legislação do órgão federal competente, especialmente a Portaria Nº80 de 16 de dezembro de 1998, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo Único- O PROFICAM é um curso presencial, enquadrado na área de avaliação de Engenharias IV pela CAPES, e de caráter interdisciplinar, que conduz o aluno ao título de Mestre em Engenharia de Controle e Automação.

Art. 3º- O PROFICAM objetiva à formação de profissionais pós-graduados em áreas de interesse do ITV, com ênfase no aprofundamento de conhecimentos em fundamentos e base tecnológica, para colocar os profissionais a par de novas tecnologias instrumentais, elétricas e eletrônicas utilizadas em

operações de mina e em processamento mineral, bem como para consolidar e assimilar novas técnicas, métodos, modelos, ferramentas computacionais e de gestão. Essas condições propiciam aos pós-graduandos o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora. Dos objetivos específicos incluem-se:

- I. Elaborar projetos de equipamentos para controle e automação;
- II. Aperfeiçoar e efetuar a manutenção de unidades de produção já otimizadas;
- III. Reformar e automatizar as unidades de operação de lavra e plantas de processamento mineral;
- IV. Executar a concepção e instalação de unidades de produção automatizadas nas áreas de transporte de minérios, em operações de lavra subterrânea e de superfície e em concentração de minérios, dentre outras.

Parágrafo Único- O PROFICAM é concebido como modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu*, constituído por ciclos de estudos e trabalhos, atividades de pesquisa e inovação, desenvolvimento tecnológico e aplicação profissional. Para isto, deve contemplar uma perspectiva pedagógica distinta da do Mestrado Acadêmico, evidenciado:

- I. Por uma estrutura curricular diferenciada, baseada em um conjunto específico de matérias que busca aprofundar a formação técnico-profissional conquistada na graduação e ampliar o domínio de novas técnicas e processos relativos à Área de Concentração, em consonância com as diretrizes emanadas pela CAPES;
- II. Pela produção de uma dissertação, em que o aluno demonstre capacidade de articular conhecimento básico, domínio do objeto de estudo e sua aplicação profissional relativa à área de estudo, priorizando os aspectos de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. Por conduzir, preferencialmente, a proposição de produto registrável no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, ou órgão internacional equivalente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º- A estrutura administrativa responsável pela gestão das atividades acadêmico-científicas do PROFICAM compreende os seguintes órgãos ordenados hierarquicamente em:

- I. Conselho Universitário – CUNI;
- II. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE
- III. Conselho Departamental – CDEM

- IV. Assembleia Departamental – AD
- V. Colegiado do Programa de Pós-Graduação – CPPG;
- VI. Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação – CAPG;
- VII. Secretaria Acadêmica.

Art. 5º- O PROFICAM conta com um Conselho Consultivo, com atribuições de aconselhamento para a inserção externa do Programa, com promoção da integração de suas atividades com as demandas do ITV, podendo contar ainda com representantes das instituições representativas da indústria, do ensino e da pesquisa.

§ 1º- O Conselho Consultivo será constituído por dois representantes do CAPG, dois docentes do quadro permanente do Programa e representantes do ITV.

§ 2º- O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador Administrativo do PROFICAM e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Art. 6º- O PROFICAM deverá ser autofinanciável, conforme o disposto na Portaria N°80/1998 da CAPES, e a sua administração financeira deverá ser realizada por meio de mecanismos definidos pelo convênio institucional entre a UFOP e ITV.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º- A coordenação acadêmica do PROFICAM, sua organização didática e seu bom funcionamento são de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG) em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração, de acordo com a legislação vigente. O órgão possui atribuições deliberativas e normativas e será supervisionado pela Câmara de Pós-Graduação do CDEM, órgão auxiliar do Conselho Departamental da Escola de Minas - UFOP.

§ 1º- A composição do CPPG será definida pelos seguintes membros do Programa: (i) seis professores em regime de tempo integral do quadro permanente do Programa, sendo três da UFOP e três do ITV; (ii) dois representantes discentes; (iii) e um técnico administrativo.

§ 2º- É vedada a participação de membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação na Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação e vice-versa.

§ 3º- Os docentes e o técnico administrativo terão mandato de dois anos e os discentes de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º- A eleição dos membros do Colegiado deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 5º- Caberá ao Departamento de Engenharia de Controle e Automação (DECAT) e ao ITV a indicação dos professores e do técnico administrativo do quadro do PROFICAM ao CPPG.

§ 6º- Caberá ao corpo discente do PROFICAM a escolha dos seus representantes.

Art. 8º- A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será exercida por um docente doutor pertencente ao quadro da UFOP e membro permanente do CPPG, eleito pela maioria simples dos membros do Colegiado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único- O Presidente do CPPG será nomeado pelo Reitor da UFOP, a quem caberá a representação institucional do Programa e a Coordenação do curso junto à CAPES. Os demais membros da UFOP serão nomeados pelo Diretor da Escola de Minas. Os membros do ITV serão designados pelo Diretor Científico deste Instituto.

Art. 9º- Compete ao CPPG, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior:

- I. Eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- II. Decidir sobre a criação, a atualização ou a extinção de disciplinas do PROFICAM, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação;
- III. Credenciar e descredenciar professores, orientadores e coorientadores mediante análise de curriculum vitae e de outros critérios estabelecidos pelo CPPG;
- IV. Estabelecer normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- V. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação pelo Conselho Departamental – CDEM e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- VII. Deliberar, quando convocado pelo Presidente do Colegiado ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- VIII. Desligar do PROFICAM, após consulta ao orientador, o discente que não estiver cumprindo as atividades previstas no Regulamento do Programa;

- IX. Homologar a Banca Examinadora para a avaliação da Dissertação de Mestrado indicada pelo professor orientador que será constituída por, três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;
- X. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador Administrativo (CAPG) e de membros do Programa;
- XI. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, a qualidade e a consolidação acadêmica do Programa;
- XII. Homologar o Edital de seleção de candidatos ao Programa, bem como o seu resultado;
- XIII. Enviar o Relatório da CAPES à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Diretoria da Escola de Minas, ao DECAT e aos demais departamentos e instituições envolvidas;
- XIV. Colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- XV. Nomear os membros da Comissão de Qualificação;
- XVI. Homologar a indicação de professores orientadores e coorientadores;
- XVII. Estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;
- XVIII. Emitir Portarias e Resoluções complementares a este Regulamento para a melhoria dos procedimentos acadêmicos em conformidade com a legislação vigente;
- XIX. Criar coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- XX. Outras estabelecidas no Regimento Geral da UFOP.

Art. 10º- São atribuições do Presidente do CPPG:

- I. Exercer a representação institucional do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CPPG;
- III. Coordenar a execução acadêmica do Programa, sugerindo ao Chefe de Departamento e ao Diretor de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- IV. Executar as deliberações do CPPG;
- V. Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anualmente, o relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele Órgão;
- VI. Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com as instruções desse Órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- VII. Coordenar a coleta de informações das atividades do Programa para envio de relatório à CAPES.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11- A coordenação administrativa do PROFICAM será exercida pela Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação (CAPG), que será constituída por professores do quadro permanente do PROFICAM e por um representante discente, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 12- A Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação é o órgão assessor do Colegiado do Programa de Pós-Graduação responsável pela definição e pela execução das diretrizes políticas do PROFICAM e terá a seguinte constituição:

- I. Dois docentes, do quadro permanente do PROFICAM, representante do ITV, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. Dois docentes, do quadro permanente do PROFICAM, representante da UFOP, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III. Um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 13- O presidente da Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação será eleito, por maioria simples, entre os docentes integrantes da Comissão, e será o Coordenador Administrativo do Programa de Pós-Graduação, devendo ser nomeado pelo Diretor da Escola de Minas, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único- A Presidência da CAPG deverá ser exercida preferencialmente por um docente representante do ITV.

Art. 14- São atribuições da Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação:

- I. Assessorar o CPPG na elaboração ou na mudança do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação;
- II. Executar as tarefas delegadas pelo CPPG;
- III. Propor ao CPPG as ementas, os programas e os créditos das disciplinas oferecidas pelo Curso, adequadas ao projeto pedagógico;
- IV. Definir o processo seletivo de candidatos ao Programa de Pós-Graduação, respeitando as normas vigentes na UFOP, submetendo-o à apreciação do CPPG;
- V. Executar o processo acima referido e submeter o seu resultado ao CPPG;
- VI. Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação;

- VII. Observar as normas dos Programas de Apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e divulgá-las para os alunos e professores, mantendo-os informados sobre qualquer comunicado das agências de fomento à pesquisa e sobre convênios de cooperação acadêmico-científicos;
- VIII. Examinar as solicitações de candidatos a bolsas e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes e os dados dos alunos selecionados, conforme o caso;
- IX. Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações acadêmicas e administrativas relativas a cada aluno, nas diferentes fases de sua formação, que deverá estar permanentemente disponível para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para o DECAT, o ITV, aos demais departamentos e instituições envolvidas e para as agências de fomento à pesquisa;
- X. Submeter, à homologação do CPPG, o desligamento de alunos do Programa;
- XI. Estabelecer a política administrativa e financeira do Programa de Pós-Graduação;
- XII. Elaborar planos de investimento em infraestrutura do Programa de Pós-Graduação;
- XIII. Propor ao CPPG alterações no regulamento do PROFICAM;
- XIV. Elaborar o relatório anual de avaliação da CAPES;
- XV. Executar outras atribuições definidas nas Normas de Pós-Graduação da UFOP.

SESSÃO III

DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 15- São atribuições do Coordenador Administrativo do Programa de Pós-Graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CAPG;
- II. Dirigir e coordenar todas as atividades do PROFICAM sob sua responsabilidade;
- III. Gerir os recursos financeiros pertinentes ao Programa de Pós-Graduação, de acordo com o plano geral de aplicação definido pela CAPG;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CPPG e da CAPG;
- V. Coordenar a execução administrativa do Programa de Pós-Graduação, sugerindo, ao CPPG, ao Chefe do DECAT, ao Diretor da Escola de Minas, ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e demais departamentos e instituições envolvidas, medidas para o bom desenvolvimento do Programa;
- VI. Executar as deliberações da CAPG;
- VII. Elaborar o calendário anual de atividades do Programa;
- VIII. Remeter anualmente ao CPPG, o relatório de atividades do Curso, de acordo com as instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- IX. Submeter, à homologação da CAPG, o relatório financeiro do Programa, a menos da inobservância das normas aplicáveis da legislação vigente;
- X. Enviar, ao CPPG, o resultado da avaliação do desempenho acadêmico do corpo discente do Programa;
- XI. Desenvolver outras atribuições definidas pelo CPPG e pela CAPG;
- XII. Enviar ao CPPG, de acordo com as instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano, de acordo com o prazo definido pela PROPP;
- XIII. Submeter, à homologação do CPPG, o Edital de Seleção de candidatos ao Programa e o relatório do processo seletivo;
- XIV. Enviar ao CPPG o Relatório da CAPES;
- XV. Exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação do PROFICAM;
- XVI. Apoiar a coleta de informações das atividades do Programa para envio de relatório à CAPES.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 16- A Secretaria Acadêmica será o órgão de apoio administrativo à Coordenação e ao Colegiado do PROFICAM. A Secretaria deverá ser composta por pelo menos 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação do quadro permanente da UFOP ou do ITV.

Art. 17- São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Organizar e manter atualizados os arquivos e documentos relativos ao funcionamento e atividades gerais do PROFICAM;
- II. Manter atualizados os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- III. Coletar dados e informações pertinentes para elaborar prestações de contas e relatórios;
- IV. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;
- V. Ordenar as documentações e secretariar as reuniões do CPPG;
- VI. Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do PROFICAM;
- VII. Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- VIII. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo CPPG;
- IX. Apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do Programa;

- X. Oferecer apoio e assessoramento administrativo à CAPG.
- XI. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador da CAPG e pelo Presidente do CPPG;
- XII. Transmitir decisões e orientações do Programa para Docentes e Discentes;
- XIII. Programar todas as atividades do Curso prevendo os espaços físicos necessários;
- XIV. Apoiar a CAPG na preparação do Relatório Anual do PROFICAM; e
- XV. Apoiar a CAPG na elaboração do Relatório de Avaliação CAPES do PROFICAM.

SEÇÃO V

DAS LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18- O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional desenvolve atividades de formação acadêmica profissional na área de concentração em *Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração*.

§ 1º- A Área de Concentração do Programa compreende as seguintes Linhas de Pesquisa:

- I. Instrumentação no Processamento de Minérios;
- II. Análise e Projeto de Sistemas de Controle Avançado;
- III. Tecnologias da Informação, Comunicação e Automação Industrial;
- IV. Robótica Aplicada à Mineração.

§ 2º- Novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa poderão ser criadas mediante proposição submetida ao CPPG.

§ 3º- A criação de novas Áreas de Concentração deve ser avaliada pelo CEPE para posterior homologação da PROPP e envio a CAPES, que emitirá parecer final.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 19- O corpo docente do PROFICAM é constituído, conforme indicação do seu Colegiado, por professores permanentes, colaboradores e visitantes, todos eles detentores de título de mestre ou doutor, obtido na forma da lei, que integram tanto o quadro de pessoal docente da Universidade e pesquisadores do ITV quanto associados de outras instituições ou convidados pelo seu notório saber.

§ 1º- Integram a categoria de docente **Permanente** os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, que atuam de forma direta, intensa e contínua no PROFICAM,

constituindo o núcleo estável de docentes do Programa e que desempenham além das funções acadêmicas, funções administrativas necessárias ao andamento do Programa. O docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Possui título de doutor ou equivalente;
- II. Oferecer pelo menos uma disciplina, anualmente, no Programa;
- III. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- IV. Participar de projetos de pesquisa do Programa;
- V. Exercer trabalho de orientação e/ou coorientação no Programa;
- VI. Ter pelo menos um projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica em temáticas vinculadas a uma das áreas de concentração do Programa;
- VII. Manter a média de publicação de 1 (um) artigo/ano em revista indexada no *Qualis Capes*, nível A ou B;
- VIII. Preferencialmente, pertencer ou coordenar um Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IX. Orientar sistematicamente alunos de iniciação científica quando for o caso;
- X. Ter vínculo funcional-administrativo com as instituições do Programa ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) Quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º- Integram a categoria de docente **Colaborador** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes **Permanentes** ou como **Visitantes**, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O desempenho de

atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador. O docente colaborador deve atender os seguintes requisitos:

- I. Oferecer pelo menos uma disciplina, anualmente, no Programa;
- II. Exercer trabalhos de coorientação no Programa;
- III. Ter pelo menos um projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica em temáticas vinculadas a uma das áreas de concentração do Programa;
- IV. Manter a média de publicação de 1 (um) artigo/ano em revista nível A ou B, segundo critério *Qualis Capes*;
- V. Orientar alunos de iniciação científica, quando for o caso.

§ 3º- Integram a categoria de docente **Visitante** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo de outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. Os professores visitantes serão credenciados pelo CPPG, atendidas as normas vigentes.

Art. 20- Compete aos membros do Corpo Docente:

- I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- III. Orientar/coorientar dissertações e outras modalidades de trabalho de conclusão, mediante aprovação do CPPG;
- IV. Dedicar-se a atividades de pesquisa e ter produção científica continuada, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;
- V. Apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao CPPG;
- VI. Participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VII. Integrar comissões e bancas examinadoras;
- VIII. Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;

- IX. Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- X. Manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e o CNPq (currículo Lattes);
- XI. Cumprir as deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UFOP, bem como deste Regulamento;

Art. 21- O professor orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

§ 1º- Docentes do Programa de Pós-Graduação externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, para atuar como orientadores, conforme as normas vigentes da CAPES.

§ 2º- O Programa deverá divulgar e manter atualizado no sítio do Programa na internet, suas regras específicas para credenciamento e credenciamento de docentes em prazos regulares definidos por cada colegiado.

§ 3º- O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) pelo menos uma vez por ano, conforme critérios definidos e divulgados no sítio do Programa na internet.

§ 4º- No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de credenciamento.

Art. 22- Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- II. Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- III. Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador para a dissertação;
- V. Garantir que a dissertação do aluno tenha sido submetido a um programa antiplágio previamente ao seu envio para defesa;
- VI. Presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a Comissão Examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;

- VII. Verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- VIII. Auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação.
- IX. Estabelecer o conjunto de disciplinas eletivas complementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, podendo recomendar intercâmbio e outras experiências em Instituições ou empresas no Brasil e no exterior.
- X. Indicar um coorientador externo mediante solicitação justificada ao Colegiado do PROFICAM, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante.

Art. 23- Os docentes do quadro permanente poderão assumir a orientação de, no máximo, cinco alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do CPPG.

Parágrafo Único – O número de atividades de coorientação não é limitado.

Art. 24- As disciplinas do PROFICAM serão ministradas por professores, preferencialmente, do corpo docente do quadro permanente ou colaborador do Programa; ou por profissionais especialistas ou de notório saber, se credenciados pelo CPPG.

Art. 25- O corpo discente do PROFICAM é constituído de alunos regularmente matriculados no Programa, portadores de diploma de curso de graduação em Engenharias, Ciências da Computação ou áreas afins, estabelecidas em Edital de Seleção, reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26- Todo estudante admitido no PROFICAM terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado.

Art. 27- O professor-orientador deverá encaminhar à Comissão de Qualificação o Projeto de Pesquisa do orientado, previamente avaliado, que emitirá parecer final, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do Programa e, no máximo, até 12 meses após o início do curso.

Parágrafo único- O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas, a lista de produtos a serem gerados, o cronograma de trabalho ajustado em até 24 meses, e as assinaturas do autor e do professor orientador.

Art. 28- Excepcionalmente, o CPPG poderá aprovar a mudança de orientador, sempre que houver conveniência, necessidade ou motivo de força maior. Não haverá mudança nos prazos estabelecidos no Projeto de Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 29- Para a inscrição, seleção e matrícula dos alunos no PROFICAM aplicam-se, no que couber, as normas de processo seletivo vigentes na UFOP.

Parágrafo Único- A UFOP e o ITV podem propor critérios adicionais ou complementares para seleção e matrícula.

Art. 30- O período de inscrição, seleção e admissão dos candidatos, para cada período letivo, é fixado no calendário das atividades do PROFICAM, proposto pelo Coordenador Administrativo do Programa e aprovado pela CPPG.

Art. 31- A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela CAPG.

Art. 32- O processo de seleção para o Programa é realizado pela CAPG.

Art. 33- A fixação do número de vagas em cada processo seletivo é definida pelo CPPG, em comum acordo com as instituições participantes, de acordo com a disponibilidade de orientadores e bolsas, devendo este número ser anunciado em Edital, emitido pela CAPG.

Art. 34- Poderão inscrever-se para seleção, portadores de diplomas de cursos superiores em Engenharia, Ciências da Computação ou áreas afins, estabelecidas em Edital de Seleção.

Art. 35- O processo seletivo será definido por Edital publicado pela CAPG no qual devem constar:

- I. Número de vagas oferecidas;
- II. Documentação exigida;
- III. Período e local de inscrição;
- IV. Data e local das avaliações;
- V. Critérios de seleção;
- VI. Data e local de divulgação dos resultados e
- VII. Período e local de matrícula dos selecionados.

Parágrafo Único- Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- III. Histórico escolar;
- IV. *Curriculum vitae* no formato *Lattes*, com as devidas comprovações;
- V. Prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, no caso de ser candidato brasileiro;
- VI. Documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36- Para ser admitido como estudante regular em curso de pós-graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído curso de graduação;
- II. No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado;
- III. Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- IV. Ser aprovado e classificado em processo seletivo, conforme normatização CEPE específica;
- V. Ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa.

Art. 37- A análise das candidaturas ao PROFICAM envolve (quatro) etapas:

- I. Primeira etapa - *Verificação Documental*: Consiste no exame da documentação apresentada pelos candidatos para a inscrição descrita no Edital de Seleção, bem como o preenchimento integral e correto dos formulários. As inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão automaticamente canceladas, não cabendo recurso à decisão.
- II. Segunda etapa - *Processo Seletivo*: Os candidatos aprovados na verificação documental serão avaliados por meio de provas e/ou análise de currículo, de acordo com os procedimentos definidos no Edital de Seleção.

III. Terceira etapa - *Conclusão do Processo Seletivo*: Sistematização da pontuação obtida pelos candidatos, elaboração de ata do processo seletivo e divulgação do resultado.

§ 1º- Obrigatoriamente a prova ou comprovação de proficiência em inglês deve fazer parte desta etapa, conforme Edital de Seleção.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 38- Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação Administrativa, o estudante admitido em curso de pós-graduação deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

Art. 39- O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, até decorrido 1/3 da carga horária da disciplina, desde que não esteja reprovado por frequência.

§ 1º- Não será permitido o trancamento de matrícula em seu primeiro módulo letivo.

§ 2º- Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

§ 3º- O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados; nesse caso, o trancamento será de seis meses e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

§ 5- No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação.

§ 6- Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 40- Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por dois módulos letivos consecutivos.

Parágrafo único- O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 41- Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam

Programas recomendados pela CAPES; a disciplina será considerada facultativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

Art. 42- Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e do professor responsável pela disciplina, e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados em Engenharia, Ciências da Computação ou áreas afins, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

1º- O candidato interessado em cursar disciplina de forma isolada deve enviar um requerimento à Secretaria do Programa e apresentar a documentação exigida neste Regulamento para realização de matrícula.

§ 2º- Para ser aceito no Programa como candidato ao título de Mestre em Engenharia de Controle e Automação, o aluno que cursou disciplinas isoladas deve obrigatoriamente ser aprovado no processo seletivo e, posteriormente, cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento para a obtenção do título de Mestre.

§ 3º- A aprovação em disciplinas isoladas não garante a aceitação do aluno no curso de pós-graduação, não garante vínculo com o curso e nem garante que os créditos obtidos sejam aceitos caso o aluno seja aprovado no processo seletivo.

§ 4º- O número de vagas disponíveis para disciplinas isoladas em cada módulo do programa será definido pelo professor da disciplina, em conformidade com a CAPG e o CPG.

§ 5º- Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 43- As atividades acadêmicas desenvolvidas pelos alunos no PROFICAM serão realizadas em 6 (seis) etapas:

- I. **Etapa 1 - Fase de Integração:** Essa fase abarca um período de integração entre as turmas matriculadas no PROFICAM. Neste período poderá acontecer a aula inaugural, defesas de dissertação, exames de qualificação, apresentações de seminários e/ou visitas técnicas, com o

objetivo de ampliar o conhecimento do aluno sobre o Programa e de direcioná-lo na elaboração do projeto de pesquisa.

- II. **Etapa 2** - *Fase de Formação Fundamental*: Integralização curricular do Módulo de Disciplinas Obrigatórias – MDO;
- III. **Etapa 3** - *Fase de Formação Específica*: Integralização curricular em disciplinas do Módulo de Domínio Conexo – MDC;
- IV. **Etapa 4** - *Fase de Formação Profissional*: Integralização curricular em disciplinas do Módulo da Área de Concentração – MAC, relativas à linha de pesquisa escolhida pelo aluno;
- V. **Etapa 5** - *Fase de Desenvolvimento*: Compreende a fase de desenvolvimento do projeto de pesquisa incluindo levantamento de campo, estudos laboratoriais, redação de artigo e proposta de registro propriedade intelectual, quando for o caso, e da dissertação de mestrado.
- VI. **Etapa 6** - *Fase de Conclusão*: Apresentação e defesa da dissertação de mestrado até o 24º mês.

Art. 44 - O PROFICAM é estruturado em um conjunto de módulos de disciplinas, podendo compreender disciplinas obrigatórias e do domínio conexo, além daquelas direcionadas às necessidades específicas de capacitação profissional na respectiva área de concentração.

Art. 45- Os discentes deverão totalizar um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos para o Mestrado.

§ 1º- Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.

§ 2º- Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito D.

§ 3º- A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regimento do Programa de Pós-Graduação, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

Art. 46- Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 47- Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único- O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso.

Art. 48- Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Art. 49- Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito **C** nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 50- O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – 9 a 10

B – 8 a 8,9

C – 7 a 7,9

D – 6 a 6,9

E – 4 a 5,9

F < 4 (ou infrequência)

Art. 51- Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- I. Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- II. Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- III. Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes;
- IV. Reprovação em disciplina obrigatória;
- V. Não cumprimento dos prazos para qualificação e defesa;
- VI. Reprovação por duas vezes no exame de qualificação;
- VII. Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação em segunda chance, conforme o *caput* do Art. 65;
- VIII. Solicitação de desligamento justificado pelo orientador;
- IX. Participação em atos ilícitos como plágio, invenção de resultados, publicação de dados alheios sem a devida autorização ou crédito, entre outros.

§ 1º- A decisão de desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador.

§ 2º- O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento, valendo para os fins a correspondência de comunicação oficial da CPPG.

Art. 52- O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da dissertação, será de vinte e quatro meses.

§ 1º- As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta o prazo médio estabelecido pela área de Engenharias IV da CAPES.

§ 2º- Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses.

Art. 53- Concluída a etapa de integralização de créditos – Etapa 4, Art. 43, o aluno deverá matricular-se em “Pesquisa Orientada”.

Art. 54- Casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55- A Comissão de Qualificação terá a atribuição permanente de acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e Relatório de Pesquisa dos discentes.

Art. 56- A Comissão de Qualificação é designada pelo CPPG, e dela participam:

- I. O Coordenador Administrativo do PROFICAM, que a presidirá; e
- II. Dois professores do quadro permanente do PROFICAM.

Parágrafo Único- Os docentes da Comissão de Qualificação terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 57- Compete à Comissão de Qualificação:

- I. Verificar o cumprimento de exigências relativas às disciplinas obrigatórias – MDO, do domínio conexo – MDC e das áreas de concentração – MAC, à duração no Programa, à elaboração de artigo, à proposta de registro de propriedade intelectual, à elaboração de dissertação de mestrado e ao conhecimento de língua Inglesa;
- II. Emitir parecer final sobre o Projeto de Pesquisa, previamente avaliado pelo orientador.

- III. Acompanhar o desenvolvimento do projeto e recomendar a matrícula do aluno em “Pesquisa Orientada”.
- IV. Emitir parecer final sobre os Relatórios de Pesquisa dos alunos, previamente avaliado pelo orientador, elaborado durante a disciplina “Pesquisa Orientada”.
- V. Homologar as bancas dos Exames de Qualificação, sugeridas pelo orientador, compostas por ele e/ou o coorientador, e por, no mínimo, mais dois membros titulares e por um suplente, sendo todos professores/pesquisadores com título de doutor e formação na área de conhecimento do projeto.
- VI. Recomendar ao CPPG a exclusão do aluno por deficiência de aproveitamento no curso.
- VII. Estabelecer critérios de avaliação do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação.

Art. 58- De acordo com a data prevista no Calendário Anual de Atividades do Programa e no máximo em até 12 meses após o início do curso, o orientador deverá submeter o Projeto de Pesquisa à Comissão de Qualificação, a qual emitirá parecer final sobre o mérito do projeto.

Parágrafo Único- O Projeto de Pesquisa, aprovado pelo orientador e elaborado conforme as normas do PROFICAM, deverá ser entregue à Secretaria do Programa, que o encaminhará aos membros da Comissão de Qualificação, a qual emitirá o parecer final.

Art. 59- De acordo com o Calendário Anual de Atividades do Programa, e antes da defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá qualificar-se, por meio da apresentação de seu trabalho perante a Banca de Exame de Qualificação.

§ 1º- No exame de qualificação o aluno deverá apresentar o cronograma de desenvolvimento de sua pesquisa, apresentar os objetivos, as metodologias utilizadas, os resultados parciais e discutir os próximos passos da pesquisa e as perspectivas do trabalho visando à submissão de artigo científico, ou estratégia de proteção da propriedade intelectual e defesa da dissertação.

§ 2º- Em até 15 (quinze) dias antes da data da Qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito à Secretaria do Programa, que o encaminhará aos membros da Comissão de Qualificação.

§ 3º- No caso de insucesso no Exame de Qualificação o estudante poderá submeter-se a outro exame no prazo máximo de seis meses e, em caso de novo insucesso o estudante será desligado do programa.

§ 4º- Uma vez aprovado pela Banca de Exame de Qualificação, será conferido 1 (um) crédito ao estudante, referente à disciplina “Seminário”, com base no conceito atribuído pela Comissão de Qualificação.

§ 5º- A critério da CAPG, em casos em que os resultados do Projeto de Pesquisa necessitem serem mantidos em sigilo, a sessão aberta de apresentação poderá ser dispensada.

§ 6º- Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual ou possuir dados restritos, o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP e do ITV, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP ou o ITV e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

§ 7º- Durante o exame de qualificação, será permitida a participação não presencial (à distância) do(s) examinador(es) externo(s).

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 60- A defesa da Dissertação de Mestrado será feita com a anuência expressa do orientador, perante Banca Examinadora cuja constituição é requerida e homologada pelo Colegiado do Programa, com um mínimo de um mês de antecedência em relação ao prazo estabelecido.

§ 1º - O discente entregará à Secretaria do Programa um exemplar da sua Dissertação, na forma estabelecida pelas normas do PROFICAM, os quais serão encaminhados aos membros da Banca Examinadora, com prazo mínimo de vinte dias.

§ 2º - O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em software antiplágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

Art. 61- A defesa da Dissertação deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada, ainda, por mais outros três membros titulares e dois suplentes, com titulação de doutor, sendo pelo menos um titular e um suplente de outra instituição não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 1º. A sessão se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

§ 2º. A critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da Dissertação necessitem ser mantidos em sigilo a defesa será feita em sessão fechada.

Art. 62- A sessão pública ou fechada de defesa da Dissertação tem o seguinte desenvolvimento:

- I. Exposição pelo discente sobre o conteúdo do trabalho pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III. Deliberação pela Banca Examinadora sobre a matéria, seguindo-se a divulgação do resultado (aprovado ou reprovado) pelo Presidente da Banca Examinadora;

Parágrafo Único- É lavrada ata circunstanciada da defesa da Dissertação e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 63- Aprovada a Dissertação de Mestrado, o discente apresentará, no prazo ideal de 90 (noventa) dias, um exemplar, esses com as correções que venham a ser recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora.

§ 1º- Para conclusão do processo, a versão corrigida da Dissertação deverá ser revisada e aprovada por um dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º- Em caso de reprovação por um ou mais examinadores será concedida uma segunda oportunidade ao candidato que deverá, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 3º- O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa;

§ 4º- A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, bem como cumprimento das outras exigências estabelecidas neste Regulamento (*caput* Art. 65).

§ 5º- O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

Art. 64- Não serão expedidos o Diploma e o Histórico Escolar definitivo sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 65- Para obter o grau de Mestre e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- I. Ter integralizado o mínimo de vinte e seis (26) créditos curriculares, incluindo as disciplinas obrigatórias;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação, realizado na forma descrita no Capítulo VII deste Regulamento;
- III. Comprovar ter submetido pelo menos um trabalho em periódico nível A ou B, segundo critério Qualis da CAPES em Engenharias IV; ou ter publicado (ou apresentar aceite) de um artigo completo em congresso, de acordo com a lista de eventos científicos definida pela Comissão de Qualificação; ou depositar proposta de registro de propriedade intelectual no INPI ou em órgão internacional equivalente.
- IV. Ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora;

Art 66- Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, tomarão as seguintes providências:

I. O pós-graduando egresso deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

- a) Termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação no site do Repositório Institucional da UFOP;
- b) Arquivo digital contendo a dissertação em formato PDF;
- c) Um exemplar impresso da dissertação, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP.

II. Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação deverão conter folha de rosto que conste o título do trabalho; área de concentração do curso de pós-graduação; nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; nome do orientador, e coorientador, se houver.

III. A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.

IV. O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do Programa:

- a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da dissertação ao Repositório Institucional da UFOP e à biblioteca do ITV;
- b) o “nada consta” do SISBIN;
- c) o “nada consta” da PROPP.

V. O Colegiado do Programa respectivo deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

- a) comprovante da entrega dos documentos definidos no item I deste artigo;
- b) “nada consta” do SISBIN;
- c) “nada consta” da PROPP;
- d) histórico escolar emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico contendo:
 - d.1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - d.2) data de admissão;
 - d.3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).
 - d.4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;
 - d.5) data da aprovação do exame de língua estrangeira;
 - d.6) data da aprovação da dissertação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPPG, ouvidos os órgãos competentes da UFOP, quando for o caso.

Art. 68- Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do CPPG, aprovado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFOP.

Art. 69- Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação da proposta de criação do Programa pela CAPES, nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 70- Para a primeira instalação dos membros do CPPG será permitida uma prorrogação de 01 (ano) no mandato de metade dos membros do corpo docente do Programa.

Art. 71- Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 13 de novembro de 2018.